



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 042/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E CENTRO DE TECNOLOGIA POR IMAGEM DA REGIÃO SUL LTDA. - CT-SUL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 13495-20.00/10-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE TECNOLOGIA POR IMAGEM DA REGIÃO SUL LTDA. - CT-SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.526/0001-42, CNES nº 6010822, estabelecido na Rua Silvio da Silva Tavares, nº 945, Bairro Centro – BAGÉ/RS, CEP: 96.400-070, fone: (53) 3247-2500, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. CLAIRTON BARROS IZKOVITZ, portador da Carteira de Identidade nº 8053658211 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 690.850.300-30, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Bagé/RS, pertencente à 7ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 27 (vinte e sete) mensais:**

	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
<b>PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>	27	R\$ 7.256,25	324	R\$ 87.075,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CENTRO DE TECNOLOGIA POR IMAGEM DA REGIÃO SUL LTDA. - CT-SUL, estabelecido na Rua Silvio da Silva Tavares, nº 945, Bairro Centro – BAGÉ/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, **sob o nº 921841/12**, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. CONRADO SILVA TRAMUNT, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 28861.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 013495-20.00/10-6 ;

**II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 013495-20.00/10-6 ;

**III – RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 013495-20.00/10-6;

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã:** das 08 hs. às 12 hs.

**Tarde:** das 13 hs. 30 min às 19 hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

 2 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 7.256,25 (sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, **no montante anual de até R\$ 87.075,00 (oitenta e sete mil e setenta e cinco reais):**

Recurso .....: 1681 e/ou 0006  
Elemento .....: 3.3.90.39.3988

U. O. ....: 20.95  
Atividade...: 8065 e/ou 6284

Empenho: 15001627527  
Data Empenho...: 30/04/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

 3 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 3% (três por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Bagé/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Documento comprobatório do prestador, acostado às folhas 227 do processo administrativo 13495-2000/10-6.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.


5




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

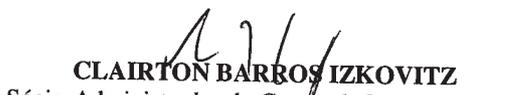
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de maio de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjunto

  
**CLAIRTON BARROS IZKOVITZ**  
Sócio-Administrador do Centro de Tecnologia por  
Imagem da Região Sul Ltda. - CT-SUL

**SÚMULAS****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 0042881-20.00/15-9

Pregão: 0088/2015

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: PHARMA LOG LTDA CNPJ: 13.485.130/0001-03 VALOR R\$1.310.400,00

LOTE 02: EMPRESA: ONCOPROD LTDA CNPJ:04.307.650/0001-35 VALOR R\$351.816,00

LOTE 03: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ:06.234.797/0012-20 VALOR R\$ 772.800,00

LOTE 04: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ:06.234.797/0012-20 VALOR R\$ 2.373.600,00

VALOR TOTAL: R\$4.808.616,00(quatro milhões, oitocentos e oito mil seiscentos e dezesseis reais).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Divisão de Compras.

**Codigo: 1482861**

Retificação nº 011/2015

Processo nº 66927-20.00/14-6

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 563/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de Dezembro de 2014, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, estabelecido na Rua Sidney Guerra, nº 283, Bairro Linho, ERECHIM/RS, CEP: 99.700-000, no que tange ao VALOR UNITÁRIO do medicamento do **LOTE 02** - Divalproato de Sódio 500 mg, conforme Informação nº 752/2015 da COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CPAF, às folhas 321, de acordo com a Proposta da Empresa às folhas 162 e Mapa de Resultado às folhas 278, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 66927-20.00/14-6, onde o correto é conforme abaixo e não como constou: "VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7195 por comprimido revestido" Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço ora retificada. Celebrado em 27 de maio de 2015.

T. Rescisão nº 030/2015

Processo nº 085372-20.00/09-1

**TERMO DE RESCISÃO**

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 30 de setembro de 2014, o Contrato nº 194/2014, celebrado em 11 de junho de 2014 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e, o LABORATÓRIO BOM RETIRO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.571/0001-00, CNES sob o nº 5114756, estabelecido na Rua Peri Ribeiro, nº 101, Bairro Centro - BOM RETIRO DO SUL/RS, objetivando os serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão de o município de Bom Retiro do Sul, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência outubro/2014, tendo em vista a solicitação do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST inf. nº 422/2015, às fls. 313, processo administrativo nº 085372-20.00/09-1. Celebrado em 27 de maio de 2015.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1482862**

Nº T.A.DCC/088/2015, Processo: Nº56850-20.00/14-8, celebrado em 27-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o item MARCA/FABRICANTE do Lote 01 - Ácido Acetilsalicílico 500 mg - da Ata de Registro de Preços nº 329/2014, passando a ser: "LOTE 01 ESPECIFICAÇÃO: Ácido Acetilsalicílico 500 mg MARCA/FABRICANTE: DORMEC/IMEC IND. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME".

Nº T.A.DCC/099/2015, Processo: Nº56630-20.00/14-8, celebrado em 25-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO EPP - HMELLO MARKETING E PUBLICIDADE. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 06 de Junho de 2015 até 06 de Junho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº 226/2014. RECURSO: 0006; 0142; 0182; 0862; 1097; 1189; 1426; 1450; 1477; 1639; 1676; 1681; 1684; 1691; 1696; 1762; 1766; 1787; 1795; 1810; 1822; 1827; 1828; 1829; 1860; 1865; 1883; 1888; 1889; 1890; 1906; 1912; 1916; 1928; 1970; 1972; 1985; 1987; 1988; 2003; 2004; 2005; 2007; 2016; 2019; 2020; 2024; 2025; 2030; 2033; 2036; 2055; 2057; 2060; 2061; 2063; 2066; 2082; 2094; 2102; 2108; 2109; 2126; 2169; 2200; 2201; 2214; 2241; 2242; 2268; 2275; 2278; 2279; 2289; 2297; 2633 e 2677/ U.O.: 20.01/ Projeto: 2184, 2485, 2487, 2488, 2509, 5860, 5863, 5864, 5865, 5866, 6078, 6079, 6193, 6262, 6272, 6273, 6296, 6484, 6590, 6591,6727, 6728, 6729, 6750/ U.O.: 20.95/ Projeto: 1857, 1883, 5619, 5620, 6182, 6254, 6275, 6276, 6277, 6283, 6284, 6286, 6287, 6292, 6537, 6300, 8030, 8046, 8065, 8072, 8073, 8083, 8090, 8091, 9048, 9068, 9069, 9146, 9147, 9148, 9149, 9150, 9151 e 9152/ NAD: 3.3.90.39.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1482863**

NºCONT.DCC/034/2015, Processo: Nº57015-20.00/05-7, celebrado em 25-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 14.517,12 (quatorze mil e quinhentos e dezesseite reais e doze centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho:15000307442/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data Empenho:06/02/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/042/2015, Processo: Nº13495-20.00/10-6, celebrado em 25-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e CENTRO DE TECNOLOGIA POR IMAGEM DA REGIÃO SUL LTDA. - CT-SUL. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Bagé/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 7.256,25 (sete mil e duzentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15001627527/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data Empenho: 30/04/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/147/2015, Processo: Nº56273-20.00/09-4, celebrado em 25-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos Municípios de Tramandaí/RS e Xangri-lá/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 10.804,50 (dez mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15001725655/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data Empenho: 07/05/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1482864**

NºCONT.DCC/072/2015, Processo: Nº72780-20.00/13-0, celebrado em 26-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA FÍSIO & VIDA LTDA - ME. OBJETO: Visa ao fornecimento de FISIOTERAPIA DOMICILIAR: Lote I: Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) sessões de Fisioterapia Domiciliar, que atenderá o paciente 03 (três) vezes por semana, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Paciente: Enrique Militz. Lote II: Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) sessões de Fisioterapia Domiciliar, que atenderá o paciente 03 (três) vezes por semana, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Paciente: Ilfrida Irma Fuchs Militz. PREÇO: O preço referente a cada sessão de Fisioterapia Domiciliar é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15000637788/ Atividade/Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Data do Empenho: 18/05/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no DOE.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº16310-20.00/15-2.

OBJETO: prestação de serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS, como hospital de pequeno porte.

CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL SAO ROQUE DE ITATIBA DO SUL.

CNPJ: Nº87.613.402/0002-20.

MUNICÍPIO: ITATIBA DO SUL/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 27 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1482865**

Processo nº 88975-2000/13-9

**T.A. Nº 033/2015**, FPE nº 719/2014 celebrado em 22/05/2015, ao Convênio nº 053/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Fundação Universitária de Cardiologia - no Município de Viamão/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 22 de Novembro de 2015, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, da Vigência do Convênio Original.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1482866**

Processo nº 50561-20.00/15-2

**T.C nº 001/2015**, celebrado em 27/05/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e o Hospital Sanatório Partenon, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Estabelecer os Parâmetros de vinculação de bolsista de iniciação científica, Karla Conceição Acosta, à execução de projeto de pesquisa.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde.

**Codigo: 1482867**

Divisão de Vigilância Sanitária

A Coordenação do Núcleo de Vigilância em Saúde da 1ª CRS, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data 17/01/2014, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997.

Autuado : **Associação Beneficente de Igreja - Mantenedora**

**do Hospital Bom Pastor**

CPF/CNPJ: 87.369.799/0001-76

Município: Igreja - RS

Processo: 06706-2000/14-5

Tipificação das Infrações: **1)** Itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4,

15.5, 15.6, 15.7 e 15.8 da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, c/c art.

10 inc. XXXI da Lei Federal 6437/77 de 20/08/77.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade Imposta: **Advertência**.

**Codigo: 1482868**